CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 648/2023

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 648/2023.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Milton Leite, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Família Afro-brasileira.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade, com apresentação de substitutivo**.

Segundo a justificativa, este projeto de lei visa estabelecer no calendário de eventos da cidade de São Paulo o Dia da Família Afro-brasileira, celebrado no segundo domingo de setembro anualmente, seguindo o exemplo de outros municípios e do próprio Estado de São Paulo. O objetivo principal é sensibilizar as autoridades e a sociedade sobre as questões socioeconômicas enfrentadas pelas famílias afro-brasileiras, além de enfatizar o papel fundamental dos afrodescendentes nas áreas cultural, histórica, religiosa, linguística, gastronômica e esportiva.

A instituição do Dia da Família Afro-brasileira criará uma oportunidade para que as instituições envolvidas na preservação da cultura afro, na luta contra a discriminação e na defesa dos direitos da comunidade afro-brasileira organizem atividades que ressaltem a influência significativa da população negra na formação da sociedade brasileira.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que a inclusão do Dia da Família Afro-brasileira no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo é uma medida essencial para reconhecer e valorizar a influência e contribuição dos afrodescendentes na formação social, cultural e histórica de São Paulo, promovendo maior conscientização e apreciação da diversidade da cidade, sendo, portanto, **favorável o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, o **parecer é favorável**, **nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala das Comissões Reunidas,

Matéria PAR 1144/2024. Documento assinado digitalmente por FABIO RIVA DOS SANTOS em 15/10/2024 e juntado ao PL 648/2023 por Fabio Riva. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=557579.